

E-commerce: a importância do planejamento tributário

Melice Martins de Oliveira¹; 0009-0000-0000-232X
Salette Leone Ferreira¹; 0000-0002-0937-4899
Solange Aparecida de Paula¹; 0000-0003-1201-4031
Débora Cristina Lopes Martins¹; 0009-0008-2312-1661

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
melicemartinsoliveira@gmail.com

Resumo: Partindo do pressuposto de que o empreendedor está ciente do ramo em que irá ingressar, ainda haverá uma dúvida: é possível definir o regime tributário mais vantajoso para a atividade de *e-commerce*? De acordo com o porte, o faturamento e as atividades da empresa, o regime tributário pode variar entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e, para saber qual o mais adequado, torna-se necessário realizar planejamento tributário. Desse modo, essa pesquisa tem por objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário para o *e-commerce*. Para tanto, utiliza-se de pesquisa bibliográfica. Constatou-se que no contexto do *e-commerce*, onde as transações são realizadas de forma rápida e em grande volume, o planejamento tributário é essencial para otimizar os processos fiscais, reduzir custos e mitigar riscos. Concluiu-se que é possível definir qual o regime tributário mais vantajoso para esse ramo de atividade, porém com base no planejamento tributário e no estudo cuidadoso do contador mediante as características específicas de cada empresa, o que vai além do levantamento teórico apresentado nesta pesquisa, exigindo casos reais para simulação, o que pode ser feito em trabalhos posteriores a este.

Palavras-chave: E-commerce. Planejamento Tributário. Regime Tributário.

INTRODUÇÃO

O comércio eletrônico, também denominado e-commerce, corresponde às transações de compra e venda realizadas de forma exclusiva pela internet. No Brasil, esse modelo de negócio expandiu-se de forma expressiva, especialmente após a pandemia, quando os consumidores passaram a valorizar a praticidade e a conveniência das compras virtuais. Estudos recentes indicam que, em 2024, 87% da população brasileira, o equivalente a 187,9 milhões de pessoas, utiliza a internet para consumir produtos e serviços, consolidando o país como um dos principais mercados digitais do mundo (Turchi, 2023). Apesar desse crescimento, muitos empreendedores ingressam nesse setor sem o conhecimento necessário sobre gestão empresarial e obrigações legais, o que contribui para elevadas taxas de mortalidade dos negócios, já que aproximadamente 24,4% encerram as atividades antes de dois anos e metade não ultrapassa quatro anos de funcionamento.

Esse contexto evidencia o problema de pesquisa: como o planejamento tributário pode contribuir para a sustentabilidade e competitividade das empresas que atuam no e-commerce? Ao ingressar nesse mercado, o empresário precisa compreender não apenas o produto ou serviço a ser oferecido, mas também a complexidade da tributação, que varia conforme porte, faturamento e regime adotado — Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. Turchi (2023) reforça que a escolha adequada do regime tributário demanda análise criteriosa de variáveis como faturamento, número de funcionários e tipo de atividade exercida, visto que os impostos podem divergir significativamente entre os regimes.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a importância do planejamento tributário para empresas que operam no e-commerce, ressaltando o papel estratégico do contador na orientação e na estruturação das operações financeiras. Esse profissional é responsável por registrar, analisar e interpretar dados, assegurando conformidade legal e eficiência fiscal, além de auxiliar o empreendedor na tomada de decisões estratégicas e na redução de riscos frente ao fisco. A pesquisa justifica-se pela relevância do setor, que movimenta parcela expressiva da economia nacional, e pela necessidade de conscientizar empreendedores sobre práticas de gestão tributária que favoreçam a sobrevivência e o crescimento sustentável de seus negócios.

A relevância do estudo também se apoia em sua contribuição acadêmica e prática. Do ponto de vista teórico, a pesquisa bibliográfica, conforme ressaltam Prodanov e Freitas (2013), permite contato com materiais já publicados, como artigos científicos, legislações e livros, possibilitando compreender padrões e tendências do setor. Sob a ótica prática, o trabalho fundamenta-se na análise da legislação vigente, destacando que o Sistema Tributário Nacional, regulamentado na Constituição Federal (arts. 145 a 162), define os princípios constitucionais, as competências tributárias e a repartição das receitas. Assim, investigar a relação entre e-commerce e planejamento tributário torna-se essencial para apontar caminhos que auxiliem empreendedores a minimizar riscos, fortalecer sua atuação e aumentar as chances de permanência no mercado.

O avanço da internet transformou o ambiente digital em um campo estratégico para os negócios, favorecendo a eficiência e a competitividade. Já na década de 1980, grandes empresas dos setores industrial e varejista utilizavam tecnologias como o *Electronic Data Interchange* (EDI) e o *Electronic Funds Transfer* (EFT) para otimizar operações logísticas e a gestão da cadeia de suprimentos, por meio do envio eletrônico de documentos e pagamentos. Esse movimento, inicialmente restrito a provedores especializados, foi apontado por Turchi (2023) como a base para a posterior expansão do comércio eletrônico. No final dos anos 1990 e início dos 2000, com a popularização da internet e o aumento da segurança digital, essas práticas passaram a ser incorporadas em estratégias de *e-business*, ampliando a integração entre processos internos, aplicações empresariais e estruturas organizacionais, o que consolidou o cenário para o desenvolvimento do e-commerce contemporâneo (Turchi, 2023; Monteiro, 2018).

Com a evolução desse modelo, surgiram desafios relacionados à tributação das empresas digitais. O marco inicial foi a instituição dos três regimes principais — Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real — que passaram a ser utilizados também pelo comércio eletrônico. No caso dos *marketplaces*, a tributação foi inicialmente vedada pela Lei Complementar nº 123/2006, exigindo a opção pelo Lucro Presumido ou Lucro Real. Contudo, a Lei Complementar nº 147/2014 revogou essa restrição, autorizando a adesão ao Simples Nacional para empresas que faturassem até R\$ 3,6 milhões, com alíquotas variando de 16,39% a 22,45% (SEBRAE, 2016).

O Simples Nacional, regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, constitui um regime diferenciado de arrecadação voltado a micro e pequenas empresas, simplificando obrigações fiscais ao unificar tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia, conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal. Crepaldi (2021) observa que, embora sua aplicação demande atenção ao enquadramento por anexo e faturamento, o regime oferece tratamento jurídico favorável e contribui para a redução de barreiras financeiras e administrativas.

Além dele, o Lucro Real e o Lucro Presumido também desempenham papéis relevantes no planejamento tributário. O primeiro, previsto na Lei nº 12.814/2013, incide sobre o lucro líquido ajustado, sendo mais indicado para empresas de baixa margem de lucratividade, pois permite compensar prejuízos fiscais (Portal Tributário, 2024). Já o Lucro Presumido, disciplinado pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1700/2017, calcula os tributos a partir de percentuais predefinidos sobre a receita bruta, simplificando a apuração, mas podendo ser menos vantajoso para negócios de baixo lucro (Portal Tributário, 2024).

Assim, observa-se que o planejamento tributário acompanhou a evolução do e-commerce, passando de um modelo baseado em tecnologias pioneiras nos anos 1980 para um sistema regulado por regimes tributários específicos que buscam conciliar simplificação, competitividade e conformidade legal. Nesse percurso, a atuação do contador tornou-se estratégica, pois é ele quem orienta sobre o enquadramento mais adequado e garante que as empresas digitais mantenham eficiência fiscal e sustentabilidade no mercado em constante transformação.

MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, fundamentada em revisão de literatura, tomando como base estruturas já consolidadas. De acordo com Turchi (2006), esse tipo de abordagem possibilita a compreensão dos principais contextos tributários, bem como a identificação de tendências e padrões relacionados às especificidades do e-commerce e ao papel do planejamento tributário nesse setor. Prodanov e Freitas (2013) complementam que a pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, periódicos e documentos

disponíveis em meio físico ou eletrônico, permitindo ao pesquisador contato direto com o conhecimento acumulado sobre o tema investigado.

As análises voltadas à tributação foram realizadas com base na legislação específica aplicável. O Sistema Tributário Nacional, previsto no Capítulo I do Título VI da Constituição Federal (arts. 145 a 162), estabelece princípios constitucionais tributários, limitações ao poder de tributar, imunidades fiscais, regras sobre a discriminação de competências entre os entes federativos e critérios para repartição das receitas tributárias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O planejamento tributário configura-se como um conjunto de normas e procedimentos destinados a reduzir, de forma lícita, a carga tributária de pessoas físicas e jurídicas, sempre em conformidade com a legislação vigente (Andrade Filho, 2015). A análise dos resultados evidencia que acompanhar as constantes mudanças legais é fundamental, sobretudo para identificar o momento adequado de transição entre regimes, como do Simples Nacional para o Lucro Real ou Presumido. Essa decisão depende de fatores como atividade econômica, número de funcionários e faturamento, elementos que influenciam diretamente na escolha mais vantajosa.

Em um ambiente marcado pela elevada competitividade e pela alta mortalidade de micro e pequenas empresas, Barros (2015) observa que o planejamento tributário se apresenta como prática lícita capaz de evitar evasão fiscal e reduzir riscos de fiscalização. Nesse sentido, sua aplicação estratégica permite não apenas adequar operações mercadológicas, mas também minimizar custos tributários por meio da utilização de benefícios previstos em lei, assegurando maior eficiência e sustentabilidade financeira (Andrade Filho, 2015).

A literatura demonstra que a ausência de planejamento adequado compromete a lucratividade, enquanto sua correta execução possibilita ganhos em competitividade e aproveitamento de incentivos fiscais (Lima; Duarte, 2007). Latorraca (2000) complementa que essa prática deve ser conduzida por profissionais da contabilidade, que orientam a tomada de decisões e garantem conformidade legal, ampliando a lucratividade empresarial.

No contexto do e-commerce, onde operações ocorrem em grande volume e velocidade, o planejamento tributário torna-se ainda mais relevante. Ele possibilita a escolha do regime mais adequado, Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, e a adoção de incentivos fiscais, resultando em redução significativa de custos, maior capitalização e competitividade. Dessa forma, o planejamento não se limita a uma obrigação legal, mas consolida-se como instrumento estratégico para a sustentabilidade e o crescimento das empresas digitais, respondendo diretamente ao objetivo deste estudo.

CONCLUSÕES

Diante do objetivo inicial deste artigo, que consistiu em analisar a importância do planejamento tributário no contexto do e-commerce, conclui-se que o sistema tributário brasileiro, embora marcado por sucessivas alterações voltadas à redução da carga fiscal e ao estímulo da atividade empresarial, continua exigindo estratégias criteriosas de gestão. Nesse cenário, o planejamento tributário revela-se não apenas como uma obrigação legal, mas como um instrumento estratégico essencial para a sustentabilidade e o crescimento das organizações digitais, ao possibilitar a redução lícita dos encargos, a mitigação de riscos e a ampliação da lucratividade. O estudo demonstrou que a escolha do regime tributário — Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional — não pode ser feita de forma padronizada, pois depende de fatores específicos como porte da empresa, setor de atuação, estrutura de custos, volume de faturamento, tipo de produto ou serviço e abrangência geográfica das operações. Portanto, a pesquisa atingiu seu objetivo ao confirmar que o regime mais vantajoso para o e-commerce somente pode ser definido a partir de um planejamento tributário detalhado e da análise técnica do contador, respeitando as particularidades de cada organização. Ressalta-se, contudo, que a investigação teórica aqui desenvolvida deve ser aprofundada em estudos futuros com aplicação prática em casos reais, de modo a permitir simulações mais precisas e direcionadas à realidade empresarial do setor.

NOTA DE TRANSPARÊNCIA/DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Algumas partes deste artigo foram reestruturadas com o auxílio da ferramenta de Inteligência Artificial ChatGPT, utilizada apenas para fins de resumo e adequação ao limite de páginas estabelecido, sob revisão crítica e aprovação dos autores.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E. O. Planejamento Tributário. 2ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2015.

ARAUJO D.A. Planejamento tributário aplicado aos instrumentos sucessórios. 2ed. São Paulo (SP): Editora Almedina Brasil. 2018.

BARROS, A. Gestão estratégica nas pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2015.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em: 21/11/2024

BRASIL. Lei nº 12.814/2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm. Acesso em 21/11/2024

CHAVES F.C. Planejamento tributário na prática – gestão tributária aplicada. 4ed. São Paulo (SP): Editora Atlas. 2017

CREPALDI, Silvio. Planejamento tributário: teoria e prática / Silvio Crepaldi. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

FARIA, Renato; MAITTO, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre. Tributação da economia digital: desafios no Brasil, experiência Internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

HERNANDES, Anderson. Como funciona a tributação para e-commerce. Disponível em: <https://www.tactus.com.br/tributacao-para-e-commerce/> Acesso: 01/11/2024

LATORRANCA, N. Direito Tributário: Imposto de renda das empresas. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LIMA, Francineide B.; DUARTE, Ana Maria P. Planejamento tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva. Qualitas Rev. Eletrônica, v. 6, n. 1, 2007.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas, Lucro Presumido. Disponível em: https://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html. Acesso em 03/11/2024

PORTAL TRIBUTÁRIO. Lucro Real. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html. Acesso em: 01/11/ 2024.

PORTAL TRIBUTÁRIO. O que é Lucro Presumido. Disponível em

http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm. Acesso em 01/11/2024

SEBRAE. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa,46b1494aed4bd710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em 21/11/2024

SILVA, Filipe Martins da; FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Planejamento tributário**. Porto Alegre, 2017.

STEFANO, Zattar. E-Commerce – Conceitos, implementação e gestão. Curitiba: Inter Saberes, 2016.

TEIXEIRA, Tarcísio. Comércio Eletrônico Conforme o Marco Civil da Internet e a Regulamentação do e-commerce no Brasil, São Paulo: Saraiva 2015

TURCHI, Sandra R. Estratégias de Marketing Digital e E-commerce. São Paulo: Atlas, 2023.